



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -- ALTO PARAÍSO - GO

Lei nº 454/95 de 13 de junho de 1.995.

"Institue o Fundo de Desenvolvimento e dá outras providências."

O Engº agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, destinado à aplicação de recursos, que terão suas fontes constituída na forma do art. 5º desta Lei, tendo como objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município de Alto Paraíso, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento.

I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do município;

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e às que produzem, beneficiam e comercializam alimentos básicos para consumo da população;

III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de rendas;

VI - Preservação do meio ambiente.

Rui



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -:- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -:- ALTO PARAÍSO - GO

II - das modalidades

Art. 3º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de crédito:

- I - Investimento fixo: máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis, instalações elétricas e hidráulicas;
- II - Capital de giro associado: matérias-primas, materiais complementares e outros insumos;
- III - Investimentos misto: financiamento conjunto de investimentos fixo mais capital de giro associado.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal micro e pequenas empresas brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas dos setores industrial, agro-industrial, agro-pecuário, comercial e prestação de serviços

Parágrafo 1º - Serão consideradas micro empresas, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual de até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la, ou que contratem até 20 (vinte) trabalhadores.

Parágrafo 2º - Serão definidas como empresas de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual de até 700.000 (setecentas mil) UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la, ou que contratem até 100 (cem) trabalhadores.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I - 2% (dois por cento) da quota do Fundo de Participação do Município de Alto Paraíso;
- II - Os retornos dos valores liberados e resultados financeiros obtidos com o disponível do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -:- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -:- ALTO PARAÍSO - GO

III - Contribuições, doações e recursos de outras origens, tais como os objeto de repasse de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento.

Art. 6º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - Fomento de atividade produtivas de micro e pequeno porte, visando à geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de rendas;

III - Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Art. 7º - As liberações, pelo município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído serão transferidas, nas mesmas datas, diretamente para a conta corrente específica, no Banco do Brasil S.A, através da agência de Formosa.

Art. 8º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos empréstimos concedidos com recursos do Município.

V - DOS ENCARGOS FINANCEIROS, GARANTIAS, PRAZOS E LIMITES

Art. 9º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 10 - A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial (TR), ou qualquer outro índice que legalmente venha a substituí-la.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -- ALTO PARAISO - GO

Art. 11 - A critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a atualização monetária poderá ser parcial para incentivar os empreendimentos, com limite máximo para essa redução de 30% (trinta por cento),

Art. 12 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

I - Microempresas - 6% (seis por cento) ao ano;

II - Pequenas empresas - 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 13 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto, observando-se, ainda, que nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S.A., a soma dos empréstimos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 14 - Os casos de inadimplência obedecerão aos critérios adotados pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 15 - Poderão ser oferecidos como garantia para os financiamentos concedidos pelo Fundo o aval dos sócios ou de terceiros, desde que possuam comprovadamente bens reais e idoneidade bancária, mais alienação fiduciária dos equipamentos ou alienação fidejussória das matérias-primas especiais, garantia hipotecária, conforme parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 16 - Os prazos de amortização dos financiamentos serão estabelecidos pelo Banco do Brasil, através de programas específicos.

VI - ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo, e ao qual compete:

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;

II - Elaborar o plano de aplicação do Fundo;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -- ALTO PARAÍSO - GO

- III - Estabelecer prioridade de aplicação dos recursos do Funco de De se nv olv im en to;
- IV Enquadrar os projetos no Programa;
- V - Acompanhar e avaliar os projetos financiados objetivando comprovar a geração de emprego pr é d e t e r m i n a d o;
- VI - Avaliar os resultados obtidos;
- VII - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos re cu rs os.

Art. 18 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será com po sto pel os seg uin tes m em br os;

- I - Um representante da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Três representantes Associações Patronais (Associações e Sindica to s).
- IV - Um representante do Banco do Brasil S.A;
- V - Três representantes dos trabalhadores, ou entidades re pre se n t a t i v a s d a cl as se.

VII - DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 19 - Cabe ao Banco do Brasil S.A., a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, ov se r v a d a s a t ri b ui ç õ e s pre vis t a s n e s t a Lei, aba ix o disc ri mi na d a s:

- I - Gerir os recursos do F u n d o, con t r ol an d o as mov im en t a ç õ e s d a co n t a - co r r e n t e e ap li c an d o os s ald os dis po n í v e is no me rc a d o ab er t o;
- II - Definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- III - Enquadrar as propostas recebidas do Conselho n n a s fa ix a s d e e n c ar g os, fix ar os j u r os e d e f e r i r o i n d e f e r i r cr éd i t os;
- IV - Controlar a situação dos financiamentos, b e m co m o pr o v i d e n c i a r a co br a n ç a d e i n ad i m p l e m e n t os;
- V - Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os d e m o n s t r a t i v os co m po si ç õ e s m e n s a i s d o re cu rs os, ap li c a ç õ e s r e s u l t a d o F u n d o;
- VI - Exercer outras atividades inerentes às f u n d o d e ó r g ã o a d m i n i s t r a d o r.

mi 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -:- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -:- ALTO PARAÍSO - GO

Art. 20 - O Banco do Brasil S.A., fará jus à taxa de administração de 4,0% ao ano, a ser paga pelo beneficiário, calculada sobre o saldo devedor atualizado do empréstimo. Esta remuneração será paga, mensalmente, deduzindo-se o seu valor do total dos encargos adicionais devidos pelo mutuário. Os encargos adicionais restantes serão repassados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal.

VII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 22 - O Banco do Brasil S.A., colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 23 - O município, através do CDM e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo.

Art. 24 - Após a decretação da dissolução do Fundo, todas as suas atividades ficarão suspensas, entretanto, o mesmo só estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil, permanecendo este com seu administrador até a quitação de todos os saldos devedores remanescentes dos empréstimos concedidos pelo Fundo.

Art. 25 - Os recursos disponíveis após a dissolução do Fundo, serão rateados proporcionalmente aos participantes sendo-lhes devidos à medida em que houver o pagamento dos empréstimos em ser, corrigidos pelos encargos financeiros estabelecidos pela remuneração do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -- ALTO PARAISO - GO

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os representantes da entidades componentes do Conselho de Desenvolvimento serão indicados, imediatamente, ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará, para mandato de três anos, e os empossará em 15 dias contados da vigência desta Lei,

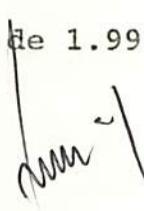
Art. 27 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, que coordenará as suas atividades e um Secretário Executivo, devendo, no prazo de trinta dias da posse, elaborar o seu regime interno.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 29 - O Município firmará, com o Banco do Brasil S.A., com o SEBRAE e com outros organismos, os convênios necessários ao alcance dos objetivos de que trata esta Lei.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 1.995.


Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal